12/11/2025

Número: **0806565-04.2022.8.18.0032**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**
Última distribuição : **27/08/2024**
Valor da causa: **R$ 198.965.065,64**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS COSME (AUTOR)	MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR registrado(a) civilmente como MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR (ADVOGADO) CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNCAO (ADVOGADO) RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)
COSME E VIEIRA LTDA (AUTOR)	
NORDESTE VEICULOS LTDA - ME (AUTOR)	
COSME & LAVOR LTDA (AUTOR)	
GRAFICA NORDESTE LTDA - ME (AUTOR)	
NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
SERTAO BEBIDAS LTDA (AUTOR)	
RADIO NORDESTE LTDA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE PICOS (AUTOR)	
ESTADO DO PIAUI (AUTOR)	
União Federal - Procuradoria Federal no Estado do Piauí (AUTOR)	
MINISTERIO DA FAZENDA (AUTOR)	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA (AUTOR)	CICERO HELIO LOBO CASSIANO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL DE FRIAS RODRIGUEZ (ADVOGADO) LEONARDO PINHEIRO LIMA (ADVOGADO) DOMICIANO NORONHA DE SA (ADVOGADO)
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
CRISTOVAO JOSE GONCALVES (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
S. M. RIBEIRO MARTINS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP (REU)	RODRIGO GARCEIS RODRIGUES (ADVOGADO) DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI (ADVOGADO)
JARDANIA GONCALVES PINHEIRO (REU)	
MANOEL GOMES SOBRINHO (REU)	MONAELTON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
JOSINEIDE DIAS DE SOUSA (REU)	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (ADVOGADO)
PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA (REU)	CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO (ADVOGADO)
INAILTON DE JESUS LIMA (REU)	YEDDA CASTRO REIS registrado(a) civilmente como YEDDA CASTRO REIS (ADVOGADO)

EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES (REU)	MARAIZA NUNES DE AGUIAR (ADVOGADO)
JULIO NASCIMENTO DA SILVA (REU)	CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (ADVOGADO)
MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS (REU)	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ISMAEL ROCHA SILVA (REU)	Dra. Ariane Melo registrado(a) civilmente como ARIANE CAIANE MELO MOTA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO DUTRA DE SOUSA (REU)	NAYRON DE CASTRO VIEIRA (ADVOGADO)
ADRIANO DA COSTA SILVA (REU)	RAIANE DA SILVA VASCONCELOS (ADVOGADO)
DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO (REU)	
ANTONIO JOSE DE ANDRADE FILHO (REU)	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WILIAN DA SILVA (REU)	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
COSMO ALEXANDRE DA SILVA (REU)	COSMO ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO)
MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (REU)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)
MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REU)	RAFAEL MONTRESOR COELHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (REU)	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REU)	GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)
FRANCINETO OLIVEIRA COSTA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA FEITOSA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
WILSON DO NASCIMENTO DANTAS (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
GIVANILDO FERREIRA DE SOUZA (REU)	YANA DE MOURA GONCALVES (ADVOGADO)
FABIANO ANTONIO DE MOURA (REU)	FABIANO ANTONIO DE MOURA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (REU)	ANESIO SABINO DE LEMOS NETO (ADVOGADO) GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO)
PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. (REU)	RAFAEL MONTRESOR COELHO (ADVOGADO)
JENNECY ALVES DA SILVA FILHO (REU)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)
ANTONIO CLEANTO DA SILVA (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
ALINE MARINHO DA SILVA (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
LOURIVAL LOPES LEAL (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
ANDERSON FERREIRA DA SILVA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
ANDERSON DA SILVA MACHADO (REU)	
ANISIO JOSINO DE MOURA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
FRANCISCO ZENO PEREIRA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
JANAINA ARAUJO LUZ (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
DENILSON POLICARPO DA COSTA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
FRANCISCO WILLIAMY SANTOS FEITOSA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
DANIEL GONCALVES FONTES (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA (REU)	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE (REU)	DIOGENES MEIRELES MELO (ADVOGADO)

JOAO PEREIRA DE SOUSA (REU)	**JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO)**
Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (REU)	**Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)**
GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (REU)	**GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)**
GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES (REU)	**LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (REU)	
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EUROPA LTDA (REU)	**MIGUEL POGGIALI GASPARONI (ADVOGADO)**
TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA (REU)	**JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (ADVOGADO)**
EQUATORIAL PIAUÍ (REU)	**BRENO FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO)**
EDINALDO BESERRA PEREIRA (REU)	**COSMO ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO)**
EVIDAL PACHECO DE BARROS (REU)	**GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)**
LEANDRO MATIAS BARBOSA (REU)	**MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)**
RUBEM DE NEIVA GONCALVES (REU)	**MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)**
ALOISIO SOARES DA SILVA (REU)	**MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (ADVOGADO)**
ADENISIO FERNANDO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	**ISABELLA FONSECA PEDROSO (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
86095667	11/11/2025 22:59	Decisão	Decisão

PROCESSO Nº: 0806565-04.2022.8.18.0032
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
ASSUNTO: [Administração judicial]
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS COSME e outros (12)
REU: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS e outros (60)



JuLIA - Explica

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de manifestação com pedido de urgência (ID 86034515) apresentada pela recuperanda, “GRUPO ECONÔMICO NORDESTE”, por meio da qual requer que o direito de voto da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. seja assegurado de forma condicional na Assembleia Geral de Credores.

Aduz a requerente que o crédito em questão, no valor aproximado de R$ 13.000.000,00, é objeto de impugnação judicial (ID 70053191) ainda pendente de julgamento, na qual se discute a regularidade da cessão e a ocorrência de prescrição. Sustenta que, por representar 44,70% do total dos créditos, possui poder para, isoladamente, decidir os rumos da recuperação judicial.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A questão central reside em definir a forma de participação, na Assembleia Geral de Credores, de titular de crédito relevante, cuja existência e titularidade são objeto de controvérsia judicial.

Ainda que a Lei nº 11.101/2005, após a reforma promovida pela Lei nº 14.112/2020, não contenha mais um dispositivo único e expresso que trate do "voto condicional", a solução para o caso em tela emerge da interpretação sistêmica da própria lei e dos princípios que a norteiam.

Primeiramente, o artigo 47 da referida lei estabelece como objetivo da recuperação judicial a superação da crise da empresa, a fim de preservar a fonte produtiva, o emprego e, de forma equilibrada, os interesses dos credores. Permitir que um único credor, cujo crédito é controvertido e representa quase metade do passivo, possa decidir isoladamente o destino da recuperação, seria colocar em risco todo o propósito do instituto. Caso a impugnação seja julgada procedente ao final, a deliberação da assembleia, se influenciada de forma decisiva por tal voto, estaria irremediavelmente viciada, em prejuízo da coletividade de credores e da própria recuperanda.

Nesse contexto, emerge o poder-dever deste magistrado, como presidente do processo, de assegurar a sua regularidade e a higidez dos atos praticados. Trata-se da aplicação do poder geral de cautela, que visa garantir a utilidade e a justiça do provimento final. A coleta do voto em separado é a medida que, sem excluir o direito de participação do credor, acautela o interesse maior do processo contra os efeitos de um crédito ainda incerto.

Ademais, a soberania da Assembleia Geral de Credores, prevista no artigo 35, pressupõe que as deliberações sejam tomadas por um colégio de credores com direitos legítimos e apurados. A formação do quórum de deliberação, nos

termos do artigo 45, baseia-se em créditos válidos. A admissão de um voto de peso tão significativo, mas de legitimidade duvidosa, fere a própria lógica do conclave e o princípio da paridade entre os credores (*par conditio creditorum*).

Por fim, ressalto que a medida se impõe também por isonomia, uma vez que, conforme se extrai da decisão de ID 85991560, idêntico tratamento já foi conferido a outros credores em situação análoga nestes mesmos autos.

Isto posto, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, no poder geral de cautela e nos princípios da isonomia e da preservação da higidez das deliberações da Assembleia Geral, DEFIRO o pedido formulado pela recuperanda.

DETERMINO, por conseguinte, que o voto da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. na Assembleia Geral de Credores seja colhido em apartado e de forma condicional. O cômputo de seu voto para a verificação do quórum de deliberação ficará condicionado ao trânsito em julgado da decisão que resolver a impugnação de crédito correspondente (ID 70053191).

Comunique-se o Administrador Judicial, com urgência, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

PICOS-PI, 11 de novembro de 2025.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Picos